



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial
Edição: 1583
Página: 17-18
Data: 12 / 11 / 2020

LEI Nº 937/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do art. 52 da lei 695/2017 que trata sobre o conselho tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. CARLOS BANDIERA DE MATTOS, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal *sanciono* a seguinte:

LEI

ART.1º- Concluída a apuração dos votos e decididas às eventuais impugnações, a Comissão Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo assinaturas dos membros da Comissão Organizadora, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar a ata.

§ 1º Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento e, persistindo o empate, prevalecerá aquele mais idoso.

§3º Ao CMDCA, no prazo de 02(dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constatado expressamente em ata.

§4º O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05(cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

§5º O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06(seis) meses e após, poderão ser destruídos.

§6º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, §22, do Estatuto da Criança e do Adolescente conforme redação dada pela Lei n2 12.696/2012).



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

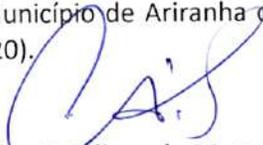
§7º Ocorrendo vacância no cargo, ou em caso excepcional de emergência, comprovadamente justificada, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para o que será imediatamente convocado pelo CMDCA.

- a) O caso excepcional de emergência, aplica-se quando um ou mais dos eleitos, não puder por motivos alheio a sua vontade realizar diretamente as atividades do conselho, não ocorrendo aqui a vacância do cargo.
- b) A convocação excepcional motiva-se para que não haja prejuízo das atividades normais do conselho, sendo este um serviço essencial para zelar dos direitos das crianças e adolescentes.
- c) Suprida a necessidade, ou findo o motivo pelo qual gerou a excepcionalidade da convocação, torna-se dispensável o suplente que foi convocado.

§8º Os conselheiros tutelares suplentes convocados de acordo com a ordem de votação, receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte (12/11/2020).


Carlos Bandiera de Mattos
Prefeito